



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA**

BIANCA MUNIZ SELVA

**A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO APLICADA AOS PORTAIS DE
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS ENTRE OS ANOS
DE 2013 A 2016**

**JOÃO PESSOA
2018**

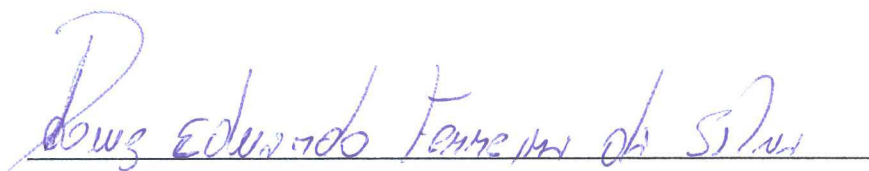
BIANCA MUNIZ SELVA

**A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO APLICADA AOS PORTAIS DE
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS ENTRE OS ANOS
DE 2013 A 2016**

Trabalho de conclusão de Curso na modalidade
artigo apresentado ao curso de Arquivologia da
UFPB para a obtenção do grau de
Bacharelado(a).

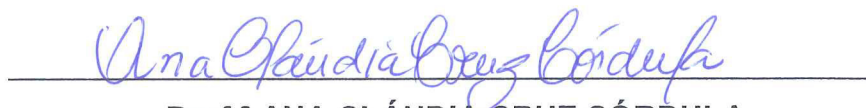
Aprovada em 09 / 11 / 18

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA (Orientador)

Universidade Federal da Paraíba (UFPB)



Prof.ª ANA CLÁUDIA CRUZ CÓRDULA

Universidade Federal da Paraíba (UFPB)



Prof.ª Dr.ª ROSA ZULEIDE DE LIMA BRITO

Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S4691 Selva, Bianca Muniz.

A lei de acesso à informação aplicada aos portais de transparência pública nos municípios paraibanos entre os anos de 2013 a 2016 / Bianca Muniz Selva. - João Pessoa, 2019.

35 f. : il.

Orientação: Luiz Eduardo Ferreira da Silva.
Monografia (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Transparência Pública. Lei de Acesso à Informação.
I. Silva, Luiz Eduardo Ferreira da. II. Título.

UFPB/CCSA

A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO APLICADA AOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS ENTRE OS ANOS DE 2013 A 2016

The information access law applied to public transparency web portals in the cities of Paraiba between 2013 and 2016

Bianca Muniz Selva¹

RESUMO

Este trabalho propõe uma discussão acerca dos aspectos da transparência pública e sua relação com a Arquivologia, à luz da Lei de Acesso à Informação (LAI). A referida lei, que entrou em vigor no dia 16 de maio de 2012, beneficiou a participação popular na esfera pública ao estabelecer o acesso à informação como regra, estimulando os gestores a adotar o princípio da Transparência Ativa. Visto que o município é o ente da Federação mais próximo aos cidadãos, buscou-se analisar o cenário dos municípios paraibanos em relação ao cumprimento das normas estabelecidas na LAI. Para tanto, foi realizada uma pesquisa de caráter descritivo e exploratório utilizando como base o Relatório de Transparência Pública no Estado da Paraíba, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em parceria com outros órgãos. Por fim, verificou-se a atuação dos órgãos de controle no sentido de garantir o cumprimento da lei e assegurar a disponibilização de informações, além de analisar a efetividade do acesso às informações.

Palavras-Chave: Transparência Pública. Lei de Acesso à Informação. Portal de Transparência.

¹ Graduando(a) no curso de Arquivologia UFPB.

THE INFORMATION ACCESS LAW APPLIED TO PUBLIC TRANSPARENCY WEB PORTALS IN THE CITIES OF PARAÍBA BETWEEN 2013 AND 2016

ABSTRACT

This dissertation proposes a discussion about aspects of public transparency and its relation with Archivology according to the Law of Access to Information (LAI). The referred law, which came into force on day 16th of May of 2012, brought benefits to the popular participation in the public sphere, establishing access to information as a rule and promoting managers to adopt the principle of active transparency. Since the city is the closest federative division to the citizens, it was proposed analyzing the scenery of the cities of Paraíba according to the observance to the regulations established at the LAI. To do so, a descriptive and exploratory research was made using as a standard the Report of Public Transparency of the State of Paraíba, elaborated by the Audit Office of the State of Paraíba in partnership with other public agencies. Lastly, the performances of regulatory agencies were verified considering their observance to the law and their providing of access to information. We also analyzed the efficiency of the access to information.

Keywords: Public Transparency. Access to Information Law. Transparency Portal.

1 INTRODUÇÃO

Em um país que exerce a democracia, como o Brasil, a participação popular no processo de gestão pública é fundamental para seu desenvolvimento e exercício da cidadania. Cabe aos cidadãos escolher, através do voto, quem serão os governantes que irão representá-los e tomar decisões no âmbito da Administração Pública.

Nesse sentido, o cidadão é responsável por conhecer os projetos e ações propostos pelos governantes, assim como os investimentos e políticas públicas desenvolvidas durante a gestão, a fim de ter conhecimento e controle do uso da verba pública e impedir possíveis fraudes ou corrupção.

Para que esse acompanhamento obtenha resultados satisfatórios, é necessário que a população seja ensinada e motivada a participar ativamente do processo de desenvolvimento de políticas públicas, conhecendo seus direitos e as ferramentas disponíveis para busca e acesso das informações, garantindo mais transparências nas ações realizadas pelo poder público.

De acordo com Braga (2011, p. 52) “pode-se definir transparência da gestão como a atuação do órgão público no sentido de tornar sua conduta cotidiana e os dados dela decorrentes, acessíveis ao público em geral”.

A transparência pública é relevante para a manutenção e moralidade democrática, desse modo, os arquivos constituem como uma interface para a efetivação dessas informações.

O que caracteriza a transparência é o seu aspecto proativo, ou seja, de não existir, via de regra, a necessidade de o cidadão buscar informações via requerimento. Essa postura proativa traz benefícios aos governos, pois melhora o fluxo das informações gerenciais com os cidadãos, contribuindo para a eficiência da ação governamental. (BRAGA apud DARBISHIRE, 2011, p.52)

No Brasil, o acesso à informação pública como direito fundamental reconhecido, está inscrito no capítulo I da Constituição - dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - inciso XXXIII do artigo 5º, que estabelece:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo

sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, Controladoria Geral da União, 2011, p. 10).

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em parceria com a Controladoria Geral da União - Regional da Paraíba, o Ministério Público do Estado da Paraíba e o Tribunal de Contas da União, contando ainda com o apoio do Fórum Paraibano de Combate à Corrupção e a colaboração de estagiários, desenvolveu o Relatório da Transparência Pública no Estado da Paraíba, que ilustra a evolução do cenário das Prefeituras Municipais da Paraíba em relação ao atendimento das normas exigidas na Lei de Transparência e na Lei de Acesso à Informação (LAI).

Sendo assim, este trabalho propõe uma discussão sobre o cenário dos portais de transparência das Prefeituras Municipais da Paraíba em relação ao cumprimento da LAI, e justifica-se devido à importância do tema tanto para a arquivologia, uma vez que o advento da LAI serviu para reforçar o direito ao acesso à informação, tornando-o uma regra e não exceção, quanto para a sociedade, garantindo a participação democrática na gestão pública. Diante disso, partimos do seguinte problema: Como a Lei de Acesso à Informação está sendo aplicada nos municípios da Paraíba?

O objetivo geral deste trabalho consiste em avaliar o cenário dos Portais de Transparência das Prefeituras Municipais da Paraíba em relação ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação, guiada pelos seguintes objetivos específicos:

- Discutir os aspectos da transparência pública e sua relação com a arquivologia;
- Identificar na Lei de Acesso à Informação a disponibilização da informação para a sociedade;
- Comparar as avaliações do relatório de Transparência Pública no Estado da Paraíba;
- Refletir a respeito da atuação dos órgãos de controle.

A ruptura da política do sigilo que prevalecia no Brasil até então, deu origem a uma administração transparente e participativa, onde a atuação do arquivista ganha destaque no processo de gestão documental e acessibilização dos arquivos.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a elaboração deste trabalho, foi realizada uma pesquisa aplicada de caráter descritivo e exploratório, com abordagem quali-quantitativa. Segundo Gil (2002, p. 17) “pode-se definir pesquisa como o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos”.

Os procedimentos para a coleta de informações foram respaldados em pesquisas bibliográficas, documentais e telematizadas que, de acordo com Moresi (2003, p. 10), é a “busca de informações em meios que combinam o uso do computador e as telecomunicações”, uma vez que foi necessário fazer uma análise dos portais.

A pesquisa telematizada foi essencial para o desenvolvimento deste trabalho, visto que o foco principal deste estudo está direcionado a verificação da disponibilização de informações através de sites e portais de transparência.

2.1 Ambiente da pesquisa

O presente estudo foi idealizado após a participação dos estagiários do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba como colaboradores na elaboração do Relatório de Transparência Pública no Estado da Paraíba.

Instituído pela lei nº 3.627 de 31 de agosto de 1970 e instalado em 1º de março de 1971, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba é o órgão responsável por examinar as contas anuais dos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e dos entes a estes vinculados, assim como a verificação dos atos de gestão de pessoal no âmbito do Estado e Municípios e ações referentes ao uso do dinheiro público.

O Tribunal dispõe de sistemas acessíveis a população que favorecem a transparência pública através da recuperação de informações a respeito das receitas, despesas, licitações, obras, gestão de pessoal, empenhos e credores do Governo Estadual e Governos Municipais. São eles, Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres), do Sistema Eletrônico de Tramitação Processual (Tramita), dos Indicadores de Desempenho do Gasto Público em Educação na Paraíba (IDGPB), ou do Sistema de Georreferenciamento de Obras (Geo-PB).

2.2 Instrumento de coleta de e análise dos dados

No mês novembro de 2016 foi realizado um levantamento das informações disponibilizadas nos Portais das Prefeituras Municipais da Paraíba. O instrumento utilizado para coleta desses dados foi um questionário fechado elaborado pelos auditores, utilizado pelos estagiários durante a verificação dos itens referentes à acessibilidade desses portais.

Em seguida, foi feita uma análise, através do Relatório de Transparência Pública no Estado da Paraíba, da comparação dos resultados das avaliações realizadas entre abril de 2013 e novembro de 2016 com o intuito de avaliar a evolução e o cumprimento da legislação visando a Transparência Pública.

3 BREVE HISTÓRICO DA ARQUIVOLOGIA NO BRASIL

Os documentos de arquivos e a Arquivologia de um modo geral, ganham uma maior atenção com a chegada dos portugueses ao Brasil em 1500. Os documentos resultantes das atividades políticas e da interação com outras sociedades servem como base para manter viva a memória do percurso desde o período compreendido como “descobrimento do Brasil” até os dias atuais.

Em 1838, com a criação do Arquivo Público do Império, que em 1893 passa a denominar-se Arquivo Público Nacional, é dado um importante passo para o desenvolvimento da Arquivologia no Brasil.

Bizello e Crivelli (2012) contextualizam o momento de transição da estrutura político-administrativa e social que o Brasil enfrentava alguns anos antes da Criação do Arquivo Público do Império e discorrem acerca de sua função no sentido de auxiliar a estruturação do Estado, através do suporte administrativo e da contribuição na construção da História Nacional.

Em 1893 o Arquivo Público do Império passa por uma reestruturação, seu regimento é revisto e ele passa a se chamar, então, Arquivo Público Nacional. Entre as mudanças políticas decorrentes desta transição, uma que interfere diretamente nas ações do Arquivo Público Nacional diz respeito ao conceito de liberdade de acesso à informação do governo por qualquer cidadão da república, antes limitado apenas aos poderes da sociedade imperial. (BIZELLO; CRIVELLI, 2012, p. 48)

Em 1911 o Arquivo Público Nacional passa por uma reorganização e altera sua denominação para Arquivo Nacional, como é conhecido atualmente. Ainda durante esse período é dado o primeiro passo visando a qualificação de funcionários com a criação do Curso de Tratamento de Arquivos para o Setor Público, que representou a “primeira iniciativa nacional de organização de um pensamento arquivístico, e serviu de base para novos cursos.” (BIZELLO; CRIVELLI, 2012, p. 48).

Subordinado ao Ministério da Justiça, o Arquivo Nacional é o órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivos - SIGA e tem por finalidade:

Implementar e acompanhar a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos - Conarq, por meio da gestão, do recolhimento, do tratamento técnico, da preservação e da divulgação do patrimônio documental do País, garantindo pleno acesso à informação, visando apoiar as decisões governamentais de caráter político-administrativo, o cidadão na defesa de seus direitos e de incentivar a produção de conhecimento científico e cultural. (BRASIL, Arquivo Nacional)

No entanto, foi a partir da década de 1970 com a criação da Associação dos Arquivistas Brasileiros, que a Arquivologia começou a progredir enquanto ciência através de debates, seminários, congressos e outros eventos promovidos pela associação.

Ainda no começo dos anos 1970, também com forte influência da criação da AAB, é dado o passo inicial para o desenvolvimento da formação de profissionais arquivistas com qualificação, através da criação do primeiro curso de Arquivologia em nível superior, no Brasil.” (BIZELLO; CRIVELLI, 2012, p. 50)

O primeiro curso de graduação em Arquivologia foi ofertado na Universidade Federal do Rio de Janeiro em 1973, e só em 1976 a Universidade Federal de Santa Maria passa a oferecer o segundo curso da área no Brasil.

Atualmente, dezesseis universidades brasileiras, divididas em quinze estados, oferecem o curso de graduação em Arquivologia na modalidade presencial. O município de João Pessoa, localizado na Paraíba, é o único que oferece dois cursos. Criado em 2006, o curso de graduação em Arquivologia da Universidade Estadual da Paraíba possui um total de 2.871 horas de aula em regime escolar semestral, funcionando nos turnos diurno e noturno. Em 2008, a Universidade Federal da Paraíba passa a oferecer o curso no Campus I, vinculado ao Departamento de

Ciências da Informação do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, funcionando no turno noturno e com duração mínima de dez períodos letivos, integralizados em 2.760 horas.

4 A ARQUIVÍSTICA COMO MOTIVADORA DOS PRINCÍPIOS DE EFICIÊNCIA, EFICÁCIA, E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA

A Administração Pública é responsável por atender os interesses da população e adotar medidas para promover o bem comum, regida pelos princípios de “[...] legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” (BRASIL, 1988, art. 37).

O princípio da eficiência, mais recente dos princípios constitucionais, consiste no empenho dos agentes públicos em atuar de maneira competente, com presteza e excelência, garantindo a qualidade e eficácia dos serviços oferecidos à sociedade.

Além dos princípios já citados, também é indispensável comportamento ético, integridade, transparência e participação popular para assegurar um bom governo. Segundo Bresser Pereira (1999, p.2) o bom governo é aquele que:

[...] por ser ético e democrático, age de forma transparente, respeita a oposição e as minorias, fortalece os quatro direitos básicos da cidadania (civis, políticos, sociais e republicanos), e presta permanentemente contas de seus atos. É o governo que, por ser competente, toma as decisões estratégicas corretas, define as políticas públicas mais adequadas e, ao realizar serviços, logra melhorar a eficiência - aproveitando os recursos humanos e financeiros escassos de que dispões - e sua qualidade, atendendo melhor o cidadão.

Nesse sentido, a Arquivologia manifesta-se como elemento imprescindível para o desempenho eficaz das atividades burocráticas dos órgãos e entidades do poder público, assim como para o exercício da cidadania e efetivação do controle social, uma vez que, segundo o Conselho Nacional de Arquivos (2014, p. 15) a “construção e a prática da cidadania passam pelo acesso e uso da informação, um elemento essencial, pois a consciência de deveres e direitos está relacionada com o livre acesso às informações sobre esses mesmos direitos e deveres”.

De acordo com a lei 8.159 (BRASIL, 1991, art. 1º) também denominada como lei de arquivos, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, “é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos

de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação”.

Um arquivo que possua um acervo organizado, um profissional qualificado e uma gestão documental eficaz é extremamente necessário, principalmente tratando-se de uma organização pública, onde o arquivo possui grande importância para a sociedade, tanto pela memória cultural, quanto pelo valor administrativo que possui.

Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente. (BRASIL. Lei nº 8.159, 1991, art. 3º)

A gestão de documentos traz inúmeros benefícios que proporcionam a melhoria dos serviços arquivísticos, resgatam a função social, aumentam a eficácia e até mesmo o interesse dos usuários do arquivo, garantindo mais agilidade ao gerenciamento e controle das informações, além de evitar perdas, extravios ou destruição do acervo.

A repercussão da gestão de documentos na máquina pública não contribui apenas para a economia de recursos, celeridade das decisões e processos de trabalho e na construção do patrimônio documental, mas também para o combate à corrupção e à improbidade administrativa, representando o passaporte da gestão pública para a modernidade democrática. (GADELHA apud BERNARDES, 2017, p. 397)

Para atender as demandas da sociedade é necessário que haja uma gestão documental eficiente e bem implantada, que garanta a recuperação da informação de forma rápida, garantindo o acesso, a satisfação dos usuários e dando suporte para a tomada de decisão dos usuários internos em tempo hábil.

Visto que o Município é o ente da Federação mais próximo dos cidadãos, é necessário garantir que as etapas de produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de toda a documentação sejam realizadas de maneira eficiente, de forma a garantir total acesso à essas informações e apoiar os cidadãos na defesa de seus direitos.

De acordo com o Conselho Nacional de Arquivos, o arquivo público municipal é considerado:

[...] peça-chave para a melhoria da boa governança do Estado e para o atendimento das demandas relacionadas à cidadania, como, por exemplo, informações sobre os atos governamentais, andamento e solução de questões administrativas, econômicas e jurídicas, bem como informações sobre saúde, educação, meio ambiente, raízes históricas do município, festas e costumes regionais. (BRASIL, Conselho Nacional de Arquivos)

Ponderando a respeito dos avanços tecnológicos e a facilidade de acesso a inúmeras fontes de informações disponibilizadas através da Internet, nos deparamos com a possibilidade de estabelecer um relacionamento direto e sem barreiras geográficas, ampliando a participação democrática e interatividade entre o cidadão e o Estado.

Nessa perspectiva, as autoras Silva, Ottonicar e Yafushi (2017, p. 606) afirmam que “as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) possibilitaram maior transparência política nas sociedades democráticas ao possibilitar o acesso à informação em diferentes mídias e suportes”.

Sendo assim, a postura adotada pelos gestores diante desta realidade pode potencializar a atuação do Estado, através da divulgação de informações e dados relativos aos projetos desenvolvidos e ao uso dos recursos públicos, ampliando os meios de acesso e oferecendo a população uma ferramenta de controle e combate aos desvios, fraudes e corrupção.

No entanto, para que os portais de transparência sejam uma ferramenta eficaz é necessário atentar para a arquitetura da informação, garantir que o sistema visual seja compreensível, agradável e convidativo, que as informações estejam atualizadas e de fácil acesso, além de permitir a interação com o usuário.

Os benefícios do uso das tecnologias da informação pelo poder público são inquestionáveis. Porém, para obter impactos positivos é indispensável a atuação de um profissional competente para selecionar as informações que irão alimentar esses portais e mantê-las atualizadas para oferecer um serviço de qualidade.

É importante ressaltar novamente o papel da gestão documental nesse processo, pois é preciso que os arquivos públicos estejam em pleno funcionamento para que as informações possam ser disseminadas corretamente. Também é de suma importância destacar que:

O município que não tem um arquivo público institucionalizado em sua estrutura administrativa está descumprindo a Constituição Federal de 1988

e a Lei de Arquivos, de 1991, obstaculizando e/ou inviabilizando a aplicabilidade das leis de Responsabilidade Fiscal – LRF (lei complementar 101/2000), da Transparência (lei complementar 131/2009) e da lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, bem como evidencia a ausência de gestores públicos comprometidos com uma administração eficiente, eficaz e transparente dos documentos gerados e acumulados pelo poder público municipal. (BRASIL, Conselho Nacional de Arquivos)

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Arquivos elaborou um manual de Criação e Desenvolvimento de Arquivos Públicos Municipais, destinada aos prefeitos e presidentes das câmaras de vereadores de todos os municípios brasileiros, contendo orientações técnicas para a criação, estruturação e gestão de arquivos públicos municipais.

O Arquivo Público que não estiver em conformidade com o exigido na legislação arquivística está suscetível a penalidades nos âmbitos penal, civil e administrativo, além de atestar “ausência de compromisso para com o direito dos cidadãos à informação, falta de transparência, responsabilidade, despreparo por parte dos governantes e servidores públicos ou mesmo consequência de má-fé.” (BRASIL, Conselho Nacional de Arquivos, 2014, p. 18). Logo, é relevante a criação de sistemas de arquivos nos Estados e Municípios, sobretudo para um controle maior das informações geradas.

5 A APROXIMAÇÃO ENTRE O GOVERNO E O CIDADÃO PELA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O acesso à informação pública no Brasil foi inicialmente discutido, como direito fundamental garantido, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Além desta, vale citar algumas das iniciativas do governo brasileiro para garantir o direito de acesso e contribuir para a transparência pública, a saber: Lei de Responsabilidade Fiscal (2000), criação da Controladoria Geral da União (2003), Portal da Transparência (2004) e Lei Complementar nº 131, também conhecida como Lei da Transparência ou Lei Capiberibe (2009).

5.1 A legislação arquivística: a aplicabilidade da Lei de Acesso à Informação

A Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), foi regulamentada pelo Decreto-Lei Federal nº 7.724/2012 e entrou em vigor no dia 16 de maio de 2012, visando a regulamentação do acesso a informações públicas.

De acordo com a referida Lei, o acesso à informação passa a ser regra enquanto o sigilo é considerado exceção, sendo esta sua principal contribuição, visto que a noção de democracia e a participação popular estão diretamente relacionadas com o direito de acesso à informação.

A LAI atua em todas as esferas de governo e abrange os três poderes, fornecendo diretrizes para o acesso à informação, divulgação proativa de informações, competências da CGU e CMRI, acesso a informações sigilosas, responsabilização de agentes públicos, entre outras.

O Capítulo II da LAI trata do acesso a informações e da sua divulgação, através de orientações que garantam a recuperação eficaz da informação e a disponibilização de forma objetiva, clara, e em linguagem de fácil compreensão.

O artigo 6º designa aos órgãos e entidades do poder público, observando as normas e procedimentos específicos aplicáveis, a responsabilidade de assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso. (BRASIL, Lei nº 12.527, 2011)

Quanto ao acesso à informação, a Lei compreende, no artigo 7º, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado; IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos

administrativos; e VII - informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. (BRASIL, Lei nº 12.527, 2011)

Há, no entanto, algumas exceções quanto ao acesso à informação previsto no caput, relativas a informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado e a informações parcialmente sigilosas.

O artigo 8º requer destaque neste trabalho, uma vez que trata do dever dos órgãos e entidades públicas de divulgar, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, independentemente de requerimentos, onde deverá constar no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. (BRASIL, Lei nº 12.527, 2011)

Além disso, o artigo estabelece como obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) para os municípios com população acima de dez mil habitantes. Os municípios com menos de dez mil habitantes ficam dispensados da divulgação via internet, devendo manter, obrigatoriamente, a divulgação de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esses sítios deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou

telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008. (BRASIL, Lei nº 12.527, 2011)

Para finalizar a questão do acesso e divulgação, o artigo 9º prevê que o acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para: a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação. (BRASIL, Lei nº 12.527, 2011)

O advento da LAI expandiu as possibilidades de participação popular na avaliação da gestão fiscal. Entretanto, a abertura de dados para uso livre pelo cidadão não garante que as informações serão utilizadas como fonte para geração de conhecimento.

Sendo assim, é imprescindível a atuação de um profissional que compreenda as mudanças comportamentais proporcionadas pelas diversas formas de acesso disponíveis e consiga mediar a recuperação da informação arquivística a fim de democratizá-la e estimular o comportamento informacional e a participação dos usuários.

5.2 A Lei de Acesso à Informação para a democratização da informação arquivística

A democratização da informação arquivística é fator primordial para tornar possível o pleno exercício da cidadania participativa entre Estado e Cidadãos. Mediante a ampliação do acesso e compartilhamento de informações é possível estabelecer o diálogo entre os gestores e os cidadãos, gerando relações baseadas em credibilidade e facilitando o entendimento acerca do funcionamento da máquina pública.

Moreno (2007) afirma que a informação arquivística é essencial para o funcionamento das instituições por possuir caráter orgânico, ou seja, por sua capacidade de portar as relações que se formam entre as competências e atividades das organizações, assim como atestar a autenticidade e transparência de suas ações.

A diferença da informação arquivística em relação às informações de outra natureza é que ela é produto das atividades de determinado organismo. Ou seja, ela é produzida dentro do contexto do exercício das funções/objetivos a que se propõem as entidades. (MORENO, 2007, p. 16)

Nesse sentido, Nascimento e Flores (2007, p. 69) salientam a importância da gestão da informação arquivística para as instituições públicas na contribuição da gestão pela qualidade, “[...] a gestão da informação arquivística permite o controle e o acesso das informações organizacionais relevantes, através de procedimentos como a classificação e a avaliação de documentos”.

A adoção de uma estratégia de administração voltada para atingir a qualidade total no serviço público envolve todas as etapas de planejamento, organização e execução, com intuito de oferecer ao cidadão um serviço de qualidade, confiável e acessível que atenda suas necessidades.

A LAI contribuiu para a democratização da informação e a participação social ao estabelecer os procedimentos de acesso, informações a respeito dos prazos para recebimento de respostas e procedimentos em caso de negativa de acesso.

Qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, pode solicitar informações do poder público de maneira gratuita e sem exigência de justificativa devendo, no entanto, observar o teor e a classificação daquelas informações quanto ao sigilo. Portanto, o município, em sua regulamentação local, não pode restringir o universo de interessados previstos na LAI.

O advento da LAI rompeu paradigmas e revolucionou a cultura organizacional da administração pública ao estimular a utilização de tecnologias da informação para ampliar o acesso ao público e o desenvolvimento da cultura de transparência por meio da publicização de informações, independente de solicitação.

Os benefícios da adoção do princípio de transparência pública vão além do campo administrativo e da possibilidade de combate à corrupção, visto que o descaso com a publicidade dos atos estatais e com o direito dos cidadãos pode afetar a credibilidade das instituições democráticas, gerando insegurança e desordem.

Com relação à transparência pública, Antônio Quintino Rosa afirma que:

Ela constitui, ao mesmo tempo, princípio e função. Princípio por ser condição essencial para o estabelecimento da governança, ou seja, sem

transparência não há efetividade. E função, porque fornecer informações sobre a estratégia, as ações e os resultados da organização, é um dos principais objetivos dessas práticas. (OLIVEIRA, 2016, p. 205)

O conceito de transparência na gestão pública se divide em duas vertentes: a transparência ativa e a transparência passiva. Transparência passiva consiste no fornecimento de informações mediante solicitação. Nesses casos, o artigo 11º da LAI estabelece um prazo não superior a vinte dias para que o órgão ou entidade pública se manifeste no sentido de atender à solicitação, devendo ainda:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação. (BRASIL, Lei nº 12.527, 2011)

A transparência ativa pode ser entendida como a iniciativa proativa do governo em divulgar toda e qualquer informação que seja de interesse público, evitando o acúmulo de solicitações a respeito do mesmo assunto, reduzindo gastos, aumentando a credibilidade da gestão e melhorando a comunicação com a população.

O artigo 30º da LAI prevê a divulgação anual, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, do seguinte:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses; II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura; III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. (BRASIL, Lei nº 12.527, 2011) .

Por fim, a transparência ativa possibilita um processo democrático e uma participação popular mais ativa em fiscalizar o Estado. Agora o cidadão é um despachante informacional da democracia, através de suas denúncias será possível punir os corruptos.

6 UM OLHAR SOBRE O RELATÓRIO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Tendo em vista que a Administração Pública é responsável por gerir os interesses públicos por meio da prestação de serviços, torna-se fundamental que haja um controle para assegurar que o interesse coletivo não seja lesado.

Evandro Martins Guerra (2005) afirma que há divergências entre os autores acerca dos tipos de espécie de controle da Administração Pública, uma vez que a doutrina brasileira ainda não alcançou um modelo definitivo de classificação. Ainda segundo o autor, podemos definir o controle da Administração Pública como:

A possibilidade de verificação, inspeção, exame, pela própria Administração, por outros Poderes ou por qualquer cidadão, da efetiva correção na conduta gerencial de um Poder, órgão ou autoridade, no escopo de garantir atuação conforme aos modelos desejados e anteriormente planejados, gerando uma aferição sistemática. (GUERRA, 2005, p. 90)

A atuação do Estado no sentido de atender as necessidades da sociedade de forma eficaz, em um leque de diversos ramos de atividades como educação, saúde, trabalho, segurança e cultura, exige dos órgãos públicos uma visão proativa e crítica sobre o funcionamento administrativo para o adimplemento do papel do Estado.

Assim como também demanda da população, a modificação do hábito de se distanciar das ações dos representantes após a eleição, incentivando a participação e a intervenção no contexto social de acordo com suas necessidades.

6.1 Análise da transparência pública municipal

Segundo Mileski (2018) o controle da Administração é uma das principais características do Estado de Direito, e encontra-se vinculada ao cumprimento da lei e ao atendimento do interesse público, sendo assim, torna-se imperativo o estabelecimento de condições que verifiquem, constatem e imponham o cumprimento da lei para o atendimento do interesse público.

Entretanto, os autores citados acima classificam o controle de maneira similar. Ambos classificam quanto ao órgão que exerce o controle, podendo ser administrativo, legislativo ou externo, e quanto ao tipo, podendo ser interno ou externo.

O controle administrativo deriva do princípio da autotutela, que diz respeito à capacidade que a Administração Pública possui de rever seus próprios atos.

Essa espécie de controle pode ser exercida *ex officio*, isto é, quando a própria autoridade competente constata a ilegalidade, em ato praticado por ela mesma ou por agente subalterno e age no sentido de correção; ou pode ser provocada pelos administrados, visando ao reexame do ato praticado, através do exercício do amplo direito de petição junto aos órgãos públicos, bem como por recurso administrativo (GUERRA, 2005, p. 91)

O controle legislativo diz respeito ao planejamento do Estado e antecede a atividade administrativa. De acordo com Mileski (2018, p. 176), “o controle exercido pelo poder legislativo é essencialmente de natureza política, mas também ocorre no aspecto financeiro”.

Guerra (2005) estabelece uma separação entre o controle político e o controle financeiro, sendo o primeiro exercido mediante os órgãos do Poder Legislativo, e o segundo por órgãos especializados no controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial de todos os órgãos e entidades do Estado, a exemplo dos Tribunais de Contas.

O controle Judiciário está determinado no art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal.

O controle judicial é o exercido exclusivamente pelo Poder Judiciário, alcançando especificamente a legalidade dos atos administrativos praticados no âmbito do Poder Executivo e na administração dos demais órgãos e entidades do Estado. (GUERRA, 2005, p. 92)

Quanto à localização do controlador, Mileski (2018, p. 173) afirma que o controle interno “é a forma que a Administração possui de verificar a regularidade e a legalidade de seus próprios atos, no sentido de se ater aos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público [...]”.

O controle interno da execução e administração dos recursos públicos favorece a *accountability*, que na esfera governamental consiste na adoção de uma postura transparente concernente a prestação de contas.

Também denominado de autocontrole [...] fundamenta-se no princípio de autotutela, referindo-se à verificação das metas anteriormente fixadas na lei orçamentária, os resultados alcançados, isto é, a eficiência e eficácia na gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, assim como o controle sobre as operações de crédito (GUERRA, 2005, p.93)

O controle externo pode ser entendido como a função exercida por dois órgãos autônomos, ou seja, o órgão controlador não integra a estrutura do órgão controlado. “Em sentido estrito, [...] o controle externo é tão-só aquele exercido pelo Poder Legislativo (controle político) e pelo Tribunal de Contas (controle financeiro), sobre a Administração direta e indireta dos demais poderes”. (GUERRA, 2005, p.93)

Há ainda uma outra espécie de controle externo, referente ao controle executado pelos próprios cidadãos. A sociedade civil pode ter acesso a informações sobre despesas e receitas, convênios, licitações, vencimentos dos servidores, dentre outras relativas às contas públicas através do Portal de Transparência da União, e dos sites dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, possibilitando assim “o surgimento de um novo modelo de operação do controle externo, fortemente baseado no processamento de informações extraídas dos sistemas da Administração Pública.” (OLIVEIRA, 2016, p. 31)

Todas as formas de controle citadas anteriormente, contribuem para o combate à corrupção, prevenindo, detectando e punindo os responsáveis. Por conseguinte, “[...] torna-se possível direcionar esforços para evitar a ocorrência de falhas e irregularidade, em vez de somente identificar desvios já ocorridos, mais difíceis de serem reparados”. (OLIVEIRA, 2016, p. 26)

Criado em 20 de maio de 2005 e com sede localizada em João Pessoa, o Fórum Paraibano de Combate à Corrupção, por meio dos seus órgãos integrantes, “atua diretamente na fiscalização e responsabilização de envolvidos e também na conscientização da população, incentivando e fortalecendo o controle social e recebendo denúncias relacionadas à malversação de recursos públicos [...]”. (FÓRUM PARAIBANO DE COMBATE A CORRUPÇÃO)

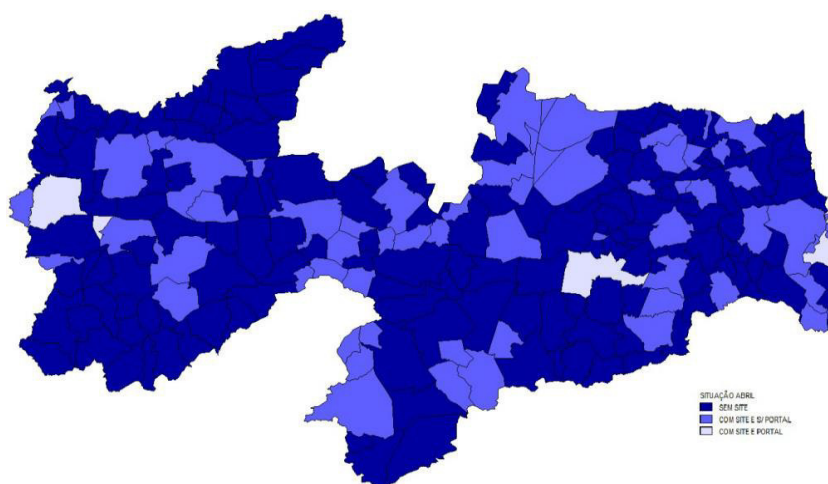
O Relatório da Transparência Pública do Estado da Paraíba foi idealizado pelo Fórum Paraibano de Combate a Corrupção no ano de 2013. A iniciativa se deu através da criação de um Grupo de Trabalho sobre transparência, composto pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Ministério Público da Paraíba, Controladoria Geral da União, Controladoria Geral do Estado e Tribunal de Contas da União.

Os levantamentos realizados pelo GT de Transparência entre abril de 2013 e novembro de 2016 começaram através de um diagnóstico simples e evoluíram à medida que novos itens de avaliação foram acrescentados conforme a necessidade.

O principal objetivo do relatório consiste em verificar se os municípios disponibilizam Sites, Portais de Transparência e e-SIC. Os mapas abaixo ilustram a situação das Prefeituras Municipais da Paraíba em relação ao cumprimento das normas estabelecidas pela LAI e pela Lei de Transparência.

Para facilitar o entendimento e melhorar a visualização das mudanças ocorridas no período entre abril de 2013 e novembro de 2016, utilizou-se a cor azul escura para representar as Prefeituras que não possuíam Site, a cor azul clara para as Prefeituras que disponibilizavam Site, mas não apresentavam Portal de Transparência, e por fim, a cor branca representando as Prefeituras que disponibilizavam tanto Site, quanto Portal de Transparência.

Figura 1 - Resultado das avaliações realizadas em abril de 2013



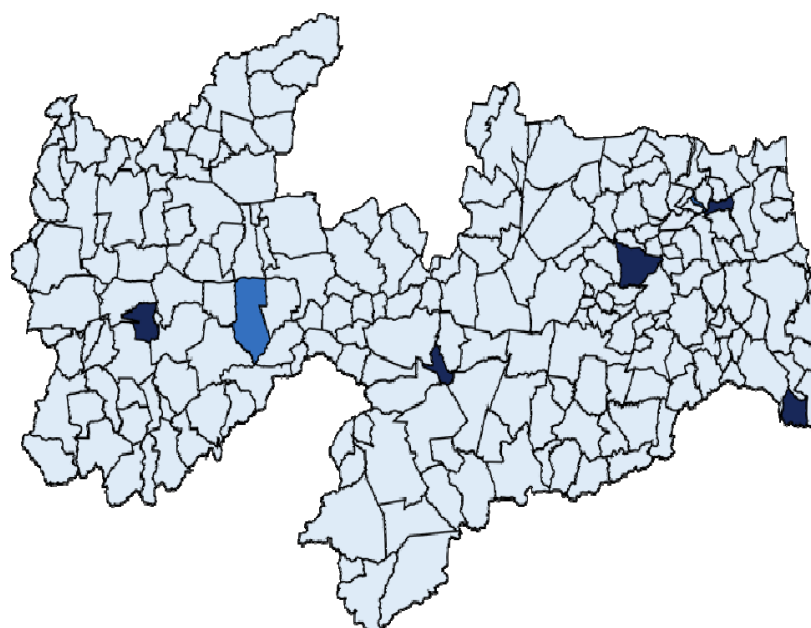
Fonte: Relatório da Transparência Pública no Estado da Paraíba (TCE/PB)

Figura 2 - Resultado das avaliações realizadas em junho 2016



Fonte: Relatório da Transparência Pública no Estado da Paraíba (TCE/PB)

Figura 3 - Resultados das avaliações realizadas em novembro 2016



Fonte: Relatório da Transparência Pública no Estado da Paraíba

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) atua no controle externo através do acompanhamento da gestão e fiscalização dos atos de pessoal, contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais de pelo menos 59 órgãos da administração estadual.

Buscando a difusão do princípio de transparência, o TCE-PB passou a agir preventivamente através de exames periódicos nas ações desenvolvidas durante a gestão. Para tanto, o Tribunal oferece, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira (ECOSIL), cursos de aperfeiçoamento para usuários internos e externos, com módulos específicos sobre Controle Social, Transparência da Gestão Pública e Acesso à Informação.

Também foram adotadas medidas no sentido da formalização de 223 processos de Inspeção Especial de Transparência da Gestão para a análise do cumprimento da Lei de Transparência e da Lei de Acesso à Informação pelos Municípios do Estado da Paraíba [...] que já resultaram na aplicação de cerca de R\$ 400 mil em multas. (BRASIL, Tribunal de Contas da Paraíba, 2016)

Outro órgão cuja atuação no sentido de fiscalizar o cumprimento dos termos exigidos pelas leis citadas anteriormente merece destaque neste trabalho é o Ministério Público da Paraíba (MPPB), responsável pela defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

A divulgação de relatório/diagnóstico possibilitou a ação dos promotores de justiça de defesa do patrimônio público do Estado, que passaram a exigir as Prefeituras o cumprimento da legislação que trata da transparência pública. Várias delas subscreveram Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) comprometendo-se a implantar Portais de Transparência ou a alimentá-los nos termos exigidos pela legislação. Na hipótese de recusa na subscrição do TAC, a Promotoria expede Recomendação no sentido do cumprimento das normas. Os prazos para cumprimento dos TACs ou das Recomendações variam a depender da situação de cada Município. (BRASIL, Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, 2016)

Com base nas informações adquiridas através das avaliações realizadas em novembro de 2016, elaborou-se uma tabela para organizar e possibilitar a interpretação dos dados, de forma clara e objetiva.

Na tabela abaixo estão listadas as Prefeituras que apresentaram alguma irregularidade e, ao lado, se a irregularidade está relacionada à ausência de Site, Portal de Transparência, ou ambos os casos.

Quadro 1 - Resultados das avaliações realizadas em novembro 2016

Prefeituras	Site	Portal de Transparência
Areia	X	X
Caaporã	X	X
Catingueira		X
Curral de Cima	X	X
Duas Estradas		X
Igaracy	X	X
Parari	X	X

Fonte: Dados da Pesquisa, 2018

Abaixo podemos verificar, através de números, o diagnóstico encontrado quanto ao cumprimento dos itens estabelecidos pela legislação.

Tabela 1- Evolução do diagnóstico

PONTO ANALISADO	Nº ANALISADO	nov/15		jun/16		nov/16	
		SIM	%	SIM	%	SIM	%
01 - REGULAMENTOU LAI?	223	153	68,61%	170	76,23%	172	77,13%
02 - IMPLEMENTOU SIC PRESENCIAL?	223	167	74,89%	197	88,34%	190	85,20%
03 - SIC ELETRÔNICO?	223	204	91,48%	213	95,52%	202	90,58%
04 - PORTAL DE TRANSP. ?	223	221	99,10%	223	100,00%	216	96,86%
05 - RECEITA: PREVISÃO?	223	212	95,07%	206	92,38%	203	91,03%
06 - RECEITA: ARRECADADA?	223	215	96,41%	210	94,17%	206	92,38%
07 - DESPESA: EMPENHO?	223	207	92,83%	218	97,76%	210	94,17%
08 - DESPESA: O PAGAMENTO?	223	198	88,79%	206	92,38%	198	88,79%
09 - DESPESA: A CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA?	223	140	62,78%	158	70,85%	173	77,58%
10 - DESPESA: BENEFICIÁRIO DO PAGAMENTO?	223	186	83,41%	218	97,76%	210	94,17%
11 - DESPESA: INDICAÇÃO DA LICITAÇÃO NO EMPENHO?	223	199	89,24%	217	97,31%	205	91,93%
12 - DESPESA: BEM/SERVIÇO FORNECIDO ?	223	197	88,34%	217	97,31%	206	92,38%
13 - TEMPO REAL?	223	30	13,45%	68	30,49%	53	23,77%
14 - COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL?	86	56	65,12%	70	81,40%	61	70,93%
15 - ENDEREÇOS, TELEFONES E HORÁRIOS?	86	62	72,09%	75	87,21%	71	82,56%
16 - LICITAÇÃO ?	86	9	10,47%	12	13,95%	10	11,63%
17 - PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES?	86	71	82,56%	80	93,02%	73	84,88%
18 - FERRAMENTA DE PESQUISA?	86	77	89,53%	81	94,19%	77	89,53%
19 - DOWNLOAD E DADOS ABERTOS?	86	20	23,26%	83	96,51%	80	93,02%
20 - FALE CONOSCO?	86	83	96,51%	79	91,86%	78	90,70%

Fonte: Relatório da Transparência Pública no Estado da Paraíba (TCE/PB)

Com o propósito de obter dados recentes para complementar a análise da evolução dos Portais de Transparência das Prefeituras Municipais da Paraíba, elaborou-se uma tabela, utilizando como amostra as prefeituras que apresentaram irregularidades em novembro de 2016, onde foram analisados os mesmos itens das avaliações anteriores.

Quadro 2 - Resultados das avaliações realizadas em outubro 2018

Ponto Analisado	Areia	Caaporã	Catingueira	Curral de Cima	Duas Estradas	Igaracy	Parari
Regulamentou a LAI?	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Implementou SIC presencial?	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
SIC eletrônico?	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Portal de Transp.?	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Receita: Previsão?	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Receita: Arrecadação?	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Despesa: Empenho?	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Despesa: Pagamento?	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Continua

Ponto Analisado	Areia	Caaporã	Catingueira	Curral de Cima	Duas Estradas	Igaracy	Parari
Despesa: Classificação orçamentária?	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Despesa: Beneficiário do pagamento?	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
Despesa: Indicação da licitação no empenho?	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
Despesa: Bem/serviço oferecido?	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Competências e estrutura organizacional?	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM
Endereços, telefones e horários?	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Licitação?	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
Perguntas e respostas frequente?	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
Ferramenta de pesquisa?	SM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Continua

Ponto Analisado	Areia	Caaporã	Catingueira	Curral de Cima	Duas Estradas	Igaracy	Parari
Download e dados abertos?	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Fale conosco?	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM

Fonte: Dados da pesquisa, 2018

Dentre as prefeituras analisadas, vale ressaltar que os Portais de Transparência de Curral de Cima e Duas Estradas deixam a desejar no quesito acessibilidade, apesar de disponibilizar parte das informações, sendo necessário em alguns casos fazer o download dos arquivos para ter acesso a informações mais detalhadas.

Apesar da visível evolução ocorrida entre os anos de 2013 e 2016 em relação a adoção do princípio de transparência e a obediência das normas estabelecidas pela LAI, verificou-se a necessidade de inspeções regulares e a atuação constante dos órgãos de controle para assegurar que as irregularidades encontradas não reincidam.

6.2 Impactos do Sistema de Informação ao Cidadão e-SIC

A utilização cada vez mais frequente de tecnologias digitais e a massificação dos dispositivos eletrônicos originaram um novo modelo de intervenção social, caracterizado pelo pleno acesso à informações públicas através da internet.

Nesse sentido, os órgãos e entidades do Poder Público devem ser capacitados para receber e atender solicitações de pessoas físicas ou jurídicas, promovendo a transparência passiva. A LAI estabelece a criação de uma estrutura

própria, onde esses órgãos possam disponibilizar, através de seus sites, meios de encaminhamento de pedidos e comunicação com o usuário.

Implantado nas *homepages* das organizações públicas federais do poder executivo brasileiro, o e-SIC permite registrar demanda de qualquer cidadão brasileiro, dentro ou fora do território nacional, para qualquer informação que necessite, desde que não sigilosa, sem ser obrigado a justificar sua necessidade (OLIVEIRA, 2016, p. 230)

Essa iniciativa do governo resulta em maior eficiência operacional e melhoria da experiência do cidadão em sua relação com o Estado. O decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012, em seu capítulo IV, referente à transparência passiva, dispõe sobre a criação do Serviço de Informação ao Cidadão e determina como objetivos “I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação; II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.” (Brasil, decreto nº 7.724, 2012, art. 9º)

Ainda em relação ao Serviço de Informação ao Cidadão, o decreto estabelece que:

Compete ao SIC: I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação; II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber. (Brasil, decreto nº 7.724, 2012, art. 9º)

Nesse sentido, a Controladoria Geral da União desenvolveu um sistema central para atender a demanda de pedidos de informação direcionados ao Poder Executivo Federal, entidades vinculadas e empresas estatais.

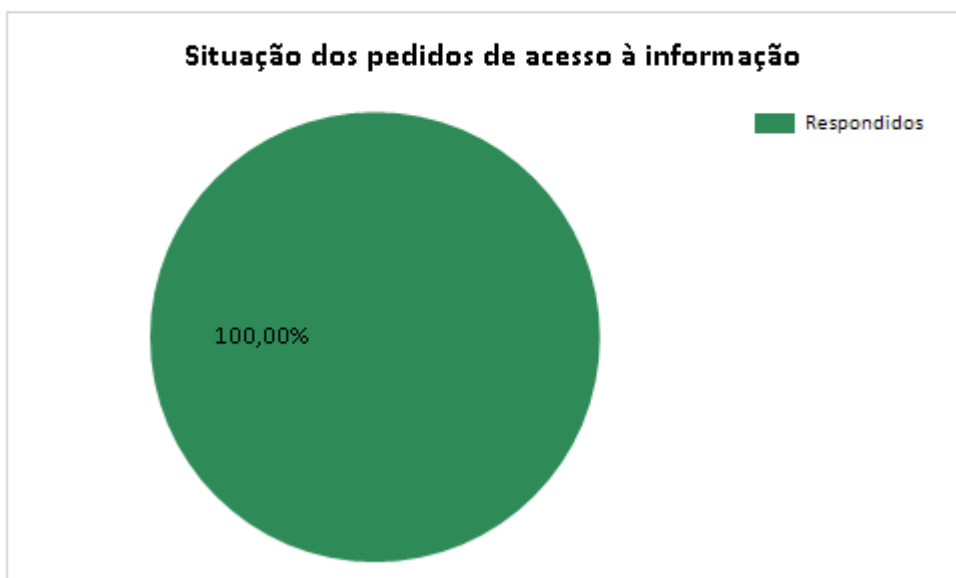
Criado para auxiliar os órgãos e entidades do Poder Público a cumprir prazos e orientações determinadas pela LAI, o e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão) está disponível através do site www.esic.cgu.gov.br.

Através do e-SIC, é possível gerar relatórios estatísticos sobre as consultas efetuadas a determinado órgão em um determinado período de tempo. Para exemplificar, gerou-se um relatório referente a Universidade Federal da Paraíba no período entre abril de 2013 e novembro de 2016.

Segue abaixo o resultado da busca:

Gráfico 1 – Relatório estatístico gerado através do e-SIC

Status do pedido	Quantidade
Respondidos	743



Fonte: Controladoria Geral da União (e-SIC)

Tabela 2 – Relatório estatístico gerado através do e-SIC

Características dos pedidos de acesso à informação			
Total de perguntas:	865	Total de solicitantes:	490
Perguntas por pedido:	1,16	Maior número de pedidos feitos por um solicitante:	40
		Solicitantes com um único pedido:	381

Temas das solicitações (Top 10)		
Categoria e assunto	Quantidade	% de Pedidos
Educação - Educação superior	395	53,16%
Educação - Profissionais da educação	224	30,15%

Fonte: Controladoria Geral da União (e-SIC)

O Relatório da Transparência Pública no Estado da Paraíba averiguou a existência de SIC eletrônico e/ou SIC presencial nas Prefeituras dos Municípios, por faixa de população e encontrou os seguintes resultados:

Tabela 3 – Resultado das avaliações referentes a disponibilização de SIC

Município por faixa de população	SIC ELETRÔNICO				SIC PRESENCIAL			
	Junho		Novembro		Junho		Novembro	
	SIM	Não	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
<=10.000	131	6	123	14	124	13	116	16
>10.000; <50.000	73	3	69	7	64	12	66	7
>=50.000; <100.000	6	-	6	-	6	-	6	0
>100.000	3	1	4	-	3	1	2	2
Total	213	10	202	21	197	26	190	25

Fonte: Relatório da Transparência Pública no Estado da Paraíba

A partir destes dados, é notável o interesse popular nas ações realizadas pelos órgãos e entidades do Poder Público e o anseio por uma participação democrática efetiva. Assim como a importância do acesso à informação, de leis que assegurem esse direito e órgãos que exerçam a fiscalização para garantir a continuidade deste processo.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trajeto percorrido pela informação pública até ser estabelecida como direito fundamental garantido iniciou-se antes da Constituição de 1988 e sem dúvida não termina com a Lei de Acesso à Informação.

A informação é um recurso fundamental para vida em sociedade e só através dela é possível exercer o controle social da gestão pública, podendo influenciar diretamente na qualidade de vida dos cidadãos através do acompanhamento das políticas públicas e, caso necessário, denúncias exigindo que a prestação de serviços básicos ofertados pelo Estado, como saúde, educação, liberdade e segurança, seja eficiente e eficaz, atendendo a necessidade da população de forma satisfatória.

Nesse sentido, o governo brasileiro deu importantes passos com a criação de leis que protegem o direito de acesso à informação, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei da Transparência ou Lei Capiberibe e mais recentemente, a Lei de Acesso à Informação, assim como a criação da Controladoria Geral da União e do Portal da Transparência.

Estamos vivendo o processo de adaptação às novas regras que favorecem a transparência pública e exigem uma mudança no comportamento dos gestores

diante de uma sociedade sedenta por participação popular e pela legitimação do direito ao acesso à informação pública.

Este trabalho buscou contribuir com o controle social na gestão pública municipal ao discutir o cenário da transparência pública no Estado da Paraíba, através da análise da evolução dos Portais das Prefeituras no período entre abril de 2013 e novembro de 2016.

Para executar o que foi proposto neste trabalho, identificou-se na Lei de Acesso à Informação as exigências para disponibilização da informação para a sociedade, em seguida, foram discutidos os aspectos da transparência pública e sua relação com a arquivologia.

Diante da pesquisa realizada, constatou-se uma evolução expressiva no cenário da transparência pública no Estado da Paraíba após atuação de órgãos responsáveis pelo controle da administração pública, por exemplo, o Tribunal de Contas da Paraíba.

Entretanto, verificou-se que algumas Prefeituras apresentaram irregularidades logo após a inspeção realizada pelos órgãos de controle, voltando a adequar-se às normas quando fiscalizadas novamente.

Sendo assim, fica claro que ainda há muito que caminhar para promover uma mudança na cultura organizacional e incentivar os gestores e adotar uma postura proativa em relação à transparência e ao livre acesso às informações.

Portanto, destacamos a importância das leis e decretos pertinentes ao assunto, e da necessidade de acompanhamento e fiscalizações regulares pelos órgãos de controle. Logo, é nesse contexto que Arquivologia torna-se uma área do conhecimento essencial para a realização democrática através do controle da gestão documental e informacional nas instituições.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). link. Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/br/institucional.html>>. Acesso em: 15 de ago 2018

BIZELLO, M. L; CRIVELLI, R. A história da arquivologia no Brasil (1838-2012). **Revista Fuentes**, La Paz, v. 6, n. 21, ago. 2012. Disponível em: <http://www.revistasbolivianas.org.bo/pdf/fdc/v6n21/v6_n21_a05.pdf>. Acesso em: 13 de ago. 2018

BRAGA, M. V. A. A auditoria governamental como instrumento de promoção da transparência. **Jornal de políticas educacionais**, Paraná, v. 5, n. 9, p. 51-60, 2011. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/25176/16823>>. Acesso em: 10 Ago. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 de ago. 2018

BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 maio de 2012. Dispõe sobre o acesso a informações... Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm. Acesso em: 25 de out. de 2018

BRASIL. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8159.htm>. Acesso em: 25 de ago. 2018

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações... Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 06 de set. 2018

BRESSER-PEREIRA, L. C. **Bom estado e Bom governo**. Disponível em <http://www.bresserpereira.org.br/works/prefacesreviews/99-PrefacioDror-BomEstado_BomGoverno.pdf>. Acesso em: 20 de ago. 2018

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (Brasil). **Acesso à informação pública: uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília: DF, 2011. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoainformacao.pdf/view>>. Acesso em: 10 de Ago. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (Brasil). **Criação e Desenvolvimento de Arquivos Públicos Municipais: Transparência e acesso à informação para o exercício da cidadania**. Rio de Janeiro, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (Brasil). link. Disponível em: <<http://conarq.arquivonacional.gov.br/o-arquivo-publico-municipal.html>>. Acesso em: 27 de ago. 2018

FÓRUM PARAIBANO DE COMBATE A CORRUPÇÃO. link. Disponível em: <<http://www.foccopb.gov.br/index.php/home/quemsomos>>. Acesso em: 01 de out. 2018

GADELHA, A. S. O diagnóstico em arquivos e sua relação com a gestão de documentos no setor público. **Revista do Arquivo Geral da cidade do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 13, p. 395-418, 2017. Disponível em: <http://wpro.rio.rj.gov.br/revistaagcrj/wp-content/uploads/2018/02/AGCRJ_revista_180201-1-69-92.pdf>. Acesso em: 27 de ago. 2018

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em <https://professores.faccat.br/moodle/pluginfile.php/13410/mod_resource/content/1/como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf>. Acesso em: 22 de set. 2018

GUERRA, E. M. **Os controles externo e interno da administração pública**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

MILESKI, H. S. **O controle da gestão pública**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018

MORENO, N. A. A informação arquivística e o processo de tomada de decisão. **Inf. & Soc.: Est.**, João Pessoa, v. 17, n. 1, p. 13-21, jan./abr. 2007. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ies/article/view/483/1461>>. Acesso em: 10 de set. 2018

MORESI, E. (Org.). **Metodologia da pesquisa**. Brasília, DF, 2003. Disponível em <<https://docplayer.com.br/889693-Metodologia-da-pesquisa.html>> Acesso em: 22 de set. 2018

NASCIMENTO, M. A.; FLORES, D. A gestão da informação arquivística como subsídio ao alcance e à manutenção da qualidade. **Arquivística.net**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 62-77, jul./dez. 2007. Disponível em: <<http://www.brapci.inf.br/index.php/article/download/3554>>. Acesso em: 15 de set. 2018

OLIVEIRA, A. C. (Coord.). **O controle da administração na era digital**. Belo Horizonte: Fórum, 2016

SILVA, R. C.; OTTONICAR, S. L. C.; YAFUSHI, C. A. P. A competência em informação e midiática voltada à cidadania: o uso da informação governamental para a participação na democracia. **Revista Digital de Biblioteconomia & Ciência da Informação**, Campinas, v. 15, n. 3, p. 604-628, set./dez. 2017. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/8649535/pdf>>. Acesso em: 30 de ago. 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (Brasil). **Relatório da Transparência Pública no Estado da Paraíba**. João Pessoa, 2016. Disponível em: <<http://tce.pb.gov.br/indice-de-transparencia-publica>>. Acesso em: 20 de out. 2018